



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 09/04/19

ITEM Nº38

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

38 TC-006553/989/16

Prefeitura Municipal: Santa Rita d' Oeste.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Alaor Pasian.

Advogados(s): Edemilson Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

RELATÓRIO

Em exame as contas do PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, referentes ao exercício de 2017.

À vista das falhas anotadas pela Unidade Regional de Fernandópolis – UR-11 (evento 48), apresentou o Responsável, Sr. Alaor Pasian, após notificação (evento 51), os seguintes esclarecimentos (evento 58).

A.2. IEG-M - I-PLANEJAMENTO – Índice C+

- Ausência de equipe estruturada para realizar o planejamento.

Defesa – Apesar da inexistência de equipe estruturada, as peças orçamentárias foram elaboradas nos termos do artigo 165 da Constituição Federal, bem assim aprovadas pelo Legislativo local.

- O Servidor responsável pela contabilidade não ocupa cargo efetivo na Administração Municipal.



Defesa – O setor de contabilidade conta com servidores efetivos da Administração, mostrando-se contraproducente a manutenção de contador concursado no quadro de pessoal diante do pequeno porte do município.

- Abertura de créditos suplementares e especiais em desconformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Defesa – Os créditos suplementares abertos por meio de Decretos que consignavam as correspondentes fontes de recursos possuíam autorização na Lei Orçamentária Anual.

- Autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares em patamar (15%) superior ao nível de inflação do período.

Defesa – A Constituição Federal não limita o percentual da despesa prevista (inicial) a ser utilizado para a abertura de créditos adicionais. O município utiliza como parâmetro a Lei Orçamentária do Estado que autorizou operações da espécie até o limite de 17% da despesa inicial prevista. As efetivas movimentações orçamentárias realizadas no período cingiram-se ao montante correspondente a 14,38% da despesa inicial prevista.

- Não foi criada e estruturada a Ouvidoria da Prefeitura.

Defesa – Houve a criação da ouvidoria municipal conforme se comprova com o acesso à página eletrônica da Prefeitura.

- Falta de divulgação das atas de audiências públicas na página eletrônica do município.

Defesa – A Administração passou a divulgar as atas de audiência pública na internet.



- **As audiências públicas são realizadas em horário comercial, inibindo a participação popular.**

Defesa – As reuniões passarão a ser realizadas em período noturno ou mesmo nos sábados e feriados.

- **Ausência de projetos destinados a programas originários da participação popular.**

Defesa – A sociedade brasileira pouco participa das audiências voltadas à discussão de projetos de natureza popular.

- **Descumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e às normas de acessibilidade vigentes.**

Defesa – Existe grande esforço da Administração para cumprir a legislação relativa à pessoa com deficiência.

B.1.1. - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **Déficit da execução orçamentária de 0,69%.**

Defesa – O pequeno déficit orçamentário pode ser tolerado diante dos expressivos investimentos no montante de R\$ 885.112,34.

- **Realização de transferências, transposições e/ou remanejamento em montante equivalente a 25,18% da despesa fixada inicial.**

Defesa – Realizaram-se movimentações orçamentárias em valor correspondente a 14,38% da despesa fixada inicial mediante autorização da Lei Orçamentária Anual, bem assim transferências, transposições e remanejamentos na ordem de R\$ 1.566.325,63 com apoio em leis específicas.



B.1.2. - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

- Resultado financeiro negativo (R\$ 82.518,42).

Defesa – O diminuto déficit financeiro não maculou os balanços em apreço.

- Inconsistências apresentadas nos ajustes por variações passivas.

Defesa – Houve reclassificação contábil dos ajustes por variações passivas nos moldes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

B.1.3. - DÍVIDA DE CURTO PRAZO:

- Índice de liquidez imediata de 0,81.

Defesa – A pequena iliquidez para suportar os compromissos de curto prazo não trouxe reflexos negativos às contas, uma vez quitado todo o estoque de restos a pagar no decorrer de janeiro do exercício subsequente.

B.1.9. - DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

- Inconsistências injustificadas no quantitativo de servidores discriminado no quadro de pessoal.

Defesa – A Administração extinguiu 96 cargos em comissão entre 2017 e 2018 em face de recomendação expedida pelo d. Ministério Público.

- Nomeação de Servidores para ocupar cargos comissionados, cujas atribuições não têm características de direção, chefia ou assessoramento, em desatendimento ao disposto no artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal.



Defesa – A Administração aguarda a conclusão do Inquérito Civil nº 14.0421.0000965/2018 e regularizará a matéria mediante a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

- Contratação de empresa responsável pela prestação de serviços contábeis.

Defesa – O ajuste é mais vantajoso para a Administração sob os aspectos financeiros e funcionais e foi precedido de certame licitatório.

- Pagamento de gratificação a título de 14º salário aos servidores efetivos.

Defesa – A Prefeitura enviou projeto de lei à Câmara com vistas a revogar a Lei Municipal nº 1.222/11 que criou o 14º salário.

- Concessão de Adicional por Tempo de Serviço em “cascata”.

Defesa - A cada três anos, obedecidas as condições necessárias, o servidor passa a ter o direito a um adicional no percentual de 5%. A diferença com o Estado reside no tempo necessário para o direito à tal vantagem. A Constituição atribui aos entes federados plenitude de “auto-organização e autodeterminação”.

- Acúmulo de períodos de férias e de licenças prêmio acima do limite legal autorizado.

Defesa – O procedimento derivou da necessidade de se disponibilizar os serviços continuados à população com reduzida quantidade de servidores. Elaborou-se programação de concessão de férias e licenças-prêmios para a regularização da situação apontada.

B.1.10. - SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS:



- Servidores públicos eleitos para o exercício da vereança reduziram suas cargas horárias na Prefeitura.

Defesa – Houve edição de Portaria regulamentando os horários de prestação de serviços pelos servidores Rui Antônio Miani, Presidente do Legislativo, e Paulo Cesar Assunção, Vereador.

B.2. - IEG-M – I-FISCAL – Índice B

- Não há normatização da estrutura organizacional da administração tributária.

Defesa – O artigo 18, § 2º, item 4.2 da Lei Complementar Municipal nº 1.114/09 normatiza a administração tributária.

- Falta de adoção de alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel com vistas à cobrança do IPTU.

Defesa – Diante da baixa capacidade contributiva dos munícipes não é possível adotar alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel no tocante ao recolhimento do IPTU.

- Não há fiscalização automatizada periódica para identificar contribuintes que deixam de emitir Notas Fiscais Eletrônicas por um determinado período com vistas a detectar o fim das atividades ou a sonegação do Imposto Sobre Serviços.

Defesa – A Prefeitura implantou a Nota Fiscal Eletrônica no início de 2018. O Sistema adquirido detecta eventuais ausências de emissão de notas fiscais e registra queda acentuada nas operações.

- O Município não estabelece alíquotas progressivas para o ITBI, com base no valor venal do imóvel, conforme Súmula 656 do Supremo Tribunal Federal.

Defesa - Diante da baixa capacidade contributiva dos munícipes não é



possível adotar alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel no tocante ao recolhimento do ITBI.

- Falta de aprovação da Planta Genérica de Valores (PGV).

Defesa – A Administração adotará providências para contratar empresa com vistas à atualização da Planta Genérica de valores datada de 2006.

- Remessa intempestiva de documentos.

Defesa – Anomalia corrigida.

B.3.1. - CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS A AGENTES POLÍTICOS:

- Concessão de adiantamentos a agentes políticos.

Defesa - Tratou-se da primeira viagem do Prefeito recém empossado no cargo. Era necessário resolver assuntos na cidade de São José do Rio Preto, e o tesoureiro, ainda não familiarizado com a correta forma de processar despesas, adiantou ao Chefe do Executivo o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Atualmente, a concessão de diárias segue preceitos da Lei Municipal nº 1.127/09.

- Realização de despesa com refeição em valor acima daquele praticado no mercado.

Defesa – O valor de R\$ 214,00 referiu-se às despesas de quatro pessoas durante viagem a São Paulo para tratar de assuntos pendentes junto ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO.

B.3.2. - DÍVIDA ATIVA:

- Divergências entre os valores consignados no Sistema AUDESP e aqueles apresentados pela origem.

Defesa – Houve correção dessas diferenças.



- Crescimento do estoque da dívida ativa.

Defesa – A situação do saldo da dívida ativa estava regularizada em janeiro de 2018, conforme demonstrativos contábeis das contas 121110401 e 121110500.

B.3.3. - RENÚNCIA DE RECEITAS:

- A Prefeitura não atualiza o cadastro técnico imobiliário.

Defesa - A atualização do cadastro técnico imobiliário tem custo muito elevado para os padrões do município. A Prefeitura não dispõe de setor estruturado nem de servidores preparados para a execução do respectivo trabalho. Operou-se a regular cobrança do IPTU.

- Receitas provenientes da prestação de serviços, distribuição de água e coleta de esgoto não cobrem os custos de manutenção, sendo necessário o remanejamento de recursos de outras áreas para cobrir tais despesas.

Defesa – Não foram considerados no cálculo da espécie os recursos relativos ao fornecimento de água para os diversos órgãos do município, bem assim para a piscina pública.

C.2. - IEG-M – I-EDUC – Índice B:

- O Executivo não aplicou nenhum programa municipal de avaliação de rendimento escolar no exercício.

Defesa - O material apostilado “Aprende Brasil”, da Editora Positivo, oferece avaliação denominada “Hábil” aplicada no final do ano letivo.

- A quantidade de matrículas na pré-escola e nos anos iniciais informadas pelo Município diverge dos dados constantes do



censo escolar.

Defesa - O Censo Escolar encerrou-se em 30.05.17 e o ano letivo em 21.12.17. Entre os meses de maio e dezembro, houve movimentação de matrículas, motivando a incompatibilidade de dados, uma vez que os números apresentados ao IEGM referem-se ao último dia letivo de 2017.

- Existência de 01 turma dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos e de 07 classes com menos de 1,875 m² por aluno, contrariando recomendações do Conselho Nacional de Educação.

Defesa - O espaço por aluno das salas de aula das escolas do município (1,33m) é pouco inferior àquele (1,37m) sugerido pelo Conselho Nacional de Educação.

- Menos de 50% das unidades dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estavam funcionando em período integral durante o exercício de 2017.

Defesa - O atendimento em tempo integral na EMEF Ariel Biani Seichi não é realizado em virtude de adequações físicas necessárias ao desempenho de tais atividades.

- Falta dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB afetos a algumas escolas municipais.

Defesa - A EMEF Ariel Biani Seichi conta com extintores contra incêndio. O AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) já foi solicitado enquanto o município aguarda projeto que demonstrará quais as adaptações, serviços e equipamentos necessários para a sua obtenção.

- Apenas parte das unidades dos Anos Iniciais do Ensino



Fundamental está adaptada para acolher crianças com deficiência.

Defesa – Realizaram-se adequações na infraestrutura da EMEF Ariel Biani Seichi para acolher alunos portadores de deficiências físicas.

- Nenhuma escola dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possui quadra poliesportiva coberta.

Defesa – O Ginásio de Esportes coberto dista 250 metros da escola municipal, que o utiliza para as aulas de educação física dos alunos.

- Unidade de ensino necessitando de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações).

Defesa - Embora funcionando em prédio antigo, a EMEF Ariel Biani Seichi atende às demandas dos alunos e professores.

- Os pisos salariais mensais dos professores da creche, pré-escola e anos iniciais do município são inferiores ao mínimo nacional.

Defesa - Todos os professores recebem vencimentos superiores ao piso nacional. Apenas os docentes contratados por tempo determinado perceberam valores pouco abaixo do piso nacional, situação que será corrigida em caso da necessidade de novas contratações.

- O plano de cargos e salários não estimula a assiduidade dos professores.

Defesa - O Plano de Carreira e Rendimentos encontra-se em processo de revisão e adequação.

- Inexistência de relatórios elaborados pela nutricionista que permita atestar as condições físicas/estruturais da cozinha,



higienização e acondicionamento dos alimentos e acompanhamento/aceitação do cardápio proposto na rede escolar.

Defesa – A Nutricionista elabora cardápios mensais com alimentação variada e especial para vários alunos que apresentam restrições alimentares. Todas as condições de higiene são rigorosamente observadas. Serão elaborados os relatórios reclamados pela equipe de inspeção.

- Frota escolar com idade média acima de 07 anos, tempo considerado ideal para o uso dos veículos conforme o FNDE (Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação).

Defesa - Os veículos estão em perfeito estado de conservação e funcionamento, permitindo a realização do transporte de forma eficaz e segura.

- O Município não atingiu as metas previstas no Plano Nacional de Educação – PNE (dados de 2017).

Defesa – O município atende 100% das crianças em idade pré-escolar e 91% das crianças com idade entre 0 e 3 anos.

C.2.1. - FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DO ENSINO:

- EMEI Izabel Moro Crema (obra recebida pelo Município em 2017) - Diversos problemas estruturais, defeitos no padrão de energia, vazamento em sifões e caixa d'água, bem como infiltrações em parede, instalação de vidros em locais e altura com acesso das crianças. Não houve notificação formal da contratada.

Defesa - A obra está no prazo de garantia e a contratada foi notificada a



solucionar os problemas sob pena da propositura de ação judicial.

- EMEF Ariel Biani Seichi – Inexistência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e de Laudo da Vigilância Sanitária.

Defesa – A Prefeitura já solicitou os laudos reclamados pela Fiscalização.

- Banheiros com acessibilidade aos docentes e à população que necessita utilizá-lo.

Defesa – Ampla reforma iniciada em 2017 afastará as deficiências apontadas pela equipe de inspeção.

- Falta de quadra coberta para prática de esportes.

Defesa - O município utiliza o Ginásio de Esportes coberto, localizado a 250 metros da escola para ministrar aulas de educação física.

- Ausência de balcão refrigerado para manter a temperatura ideal da merenda.

Defesa - A aquisição do equipamento foi solicitada ao Departamento de Compras.

- Banheiros dos alunos possuem pias, azulejos e vasos sanitários encardidos, portas de ferro enferrujadas, bem como não contam com acessibilidade aos portadores de necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida.

Defesa – A Administração providenciou o remanejamento do local do banheiro.

- Cozinha Piloto – Instalada em local inapropriado com muita poeira, ausência de armários e prateleiras para a guarda de



utensílios de cozinha e despensa pequena com prateleiras enferrujadas.

Defesa – Reforma na cozinha afastará os defeitos apontados pela Fiscalização.

C.2.2. - FISCALIZAÇÃO ORDENADA – Obras Públicas:

- Diversas impropriedades constatadas na 6º Fiscalização Ordenada – Defeitos na execução das obras e serviços de engenharia para construção da Creche/Escola – Padrão Creche CR-01FDE, com fornecimento de material/equipamento e mão de obra.

Defesa - A contratada promoveu a reparação dos problemas constatados.

D.2. - IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

- A gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores pelo seu bom desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica.

Defesa – Os benefícios destinados aos servidores são suficientes para que desenvolvam suas funções com dedicação.

- Existência de 01 (uma) unidade de saúde que necessita de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações).

Defesa – Promoveu-se a reforma da unidade vistoriada, que agora se encontra em excelente estado de conservação.

- O Município não possui Ouvidoria da Saúde.

Defesa – A Prefeitura criou a Ouvidoria do setor.

- Ausência de Plano de Cargos e Salários para os profissionais da



saúde.

Defesa - O Estatuto dos Servidores Públicos engloba o Plano de Cargos e Salários para os profissionais de saúde.

- A Prefeitura conta com médico que não cumpre sua carga horária integral.

Defesa - No momento da visita "in loco" da Fiscalização, o aludido médico estava atendendo uma emergência junto à Santa Casa de Santa Fé do Sul. Houve a aplicação de advertência, bem assim de desconto em de sua remuneração.

- Não existe registro do intervalo de tempo médio de espera (em dias) entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na Unidade Básica de Saúde.

Defesa - O município detém total controle do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na UBS, conforme demonstra documento anexo.

- Falta de divulgação em local acessível na Unidade Básica de Saúde – UBS da escala atualizada dos serviços dos profissionais de saúde, contendo o nome e o horário de entrada e de saída.

Defesa - A Administração divulga a escala de trabalho dos profissionais da saúde em local acessível à população.

- O controle do fluxo dos Relatórios de referência e contra referência por especialidade não é informatizado.

Defesa - Existe o controle do fluxo dos Relatórios de Referência e Contra Referência por especialidade, devidamente informatizado pelo sistema CROSS que gerencia os encaminhamentos, exames, consultas médicas das especialidades cujo programa é fornecido pelo Estado.



- Não foi implantada ou estruturada a Central de Regulação da Saúde no Município.

Defesa - O município possui sistema de agendamento de consultas e exames de todas as especialidades, não havendo necessidade de "regulação".

- Inexiste o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado.

Defesa - À vista do porte do município, inexiste necessidade de se instalar o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado.

- Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde (horário de entrada x horário de atendimento médico).

Defesa - A Unidade de Saúde passou a utilizar sistema informatizado (Prontuário Eletrônico) cujo extrato consigna o horário do agendamento da consulta, bem assim daquele referente ao respectivo atendimento.

D.2.1. - FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA SAÚDE:

- Os dois médicos do Programa da Saúde da Família possuem escalas de trabalho coincidentes.

Defesa - A Administração refez a escala dos médicos do Programa da Saúde da Família, possibilitando atendimento durante toda a semana nos períodos matutino e vespertino.

- Inconsistências nos registros de ponto dos médicos.

Defesa - Inexistem inconsistências nos registros de ponto dos médicos. Tais documentos estão afixados na sala de espera da unidade de saúde,



local de fácil acesso à população.

- Falta de barras de segurança instaladas nos banheiros adaptados para portadores de deficiência.

Defesa – Providenciou-se a instalação das aludidas barras de segurança.

- Degrau em uma das entradas da Unidade de Saúde dificulta o acesso de cadeirantes.

Defesa – A marcenaria regularizou o acesso de cadeirantes à unidade de saúde.

E.1. - IEG-M – I-AMB – Índice C

- O serviço de fornecimento de água tratada não alcança toda a população do município.

Defesa - Toda a população do município, até mesmo o Distrito de Aparecida do Bonito, é contemplada com o serviço autônomo de fornecimento de água tratada.

- Não existem ações de contingenciamento de água para os períodos de estiagem.

Defesa - O município nunca enfrentou períodos de estiagem.

- Inexistência de medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para as Redes Municipais de Ensino e de Atenção Básica da Saúde.

Defesa - Inexiste qualquer risco para a provisão de água potável e de uso comum na Rede Municipal de Ensino e na Rede Municipal de Atenção Básica da Saúde.



- Falta de plano emergencial para o fornecimento de água potável à população em caso de escassez.

Defesa - O município utiliza 02 poços profundos para captação de água potável destinada à população de 1.700 habitantes. Em caso de escassez de água, poderá se valer de outro poço (reserva) além da captação de água em mananciais da região ou até mesmo no reservatório formado pelo Rio Paraná.

- Apenas metade dos servidores da estrutura de meio ambiente, possuem formação natural e/ou humana.

Defesa - a formação natural e/ou humana dos servidores do setor de meio ambiente é suficiente para a demanda da população.

- Somente parte dos domicílios do Município foi atendida pela coleta seletiva.

Defesa - A integralidade dos municípios é atendida pela coleta seletiva três vezes por semana, enquanto que às sextas feiras recolhem-se os resíduos da zona rural.

- A Prefeitura não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA n.º 307/2002 e suas alterações.

Defesa - Os resíduos sólidos da construção civil são coletados de forma separada e armazenados em espaço ao lado do barracão de recicláveis.

- O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) encontra-se em fase de elaboração.

Defesa - O mencionado Plano será enviado ao Legislativo para a devida apreciação.



- O Executivo não estimula ações que promovam o uso racional de recursos naturais.

Defesa - O município realiza campanhas compostas por servidores públicos de órgãos e entidades de Meio Ambiente para ações relacionadas ao uso racional de recursos naturais. O último evento ocorreu no dia 21 de setembro de 2018 com a participação de toda população.

- O Município não possui controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana (Lei Federal n.º 9.605, de 12/2/98).

Defesa - Nunca houve problemas relacionados à queimada urbana no município não havendo necessidade de autuações.

F.1. - IEG-M – I-CIDADE – Índice C

- A Administração não possui Plano de Contingência de Defesa Civil, bem assim levantamento para identificação de risco com vistas às intervenções do Poder Público.

Defesa – O município não possui ameaças potenciais mapeadas, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil. Não há risco que mereça atenção especial, identificação ou mapeamento.

- A Prefeitura não conta com Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC estruturada.

Defesa – Documento anexo comprova a existência de Comissão de Defesa Civil devidamente formalizada.

- O município não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres ambientais.



Defesa – Não houve.

- A Administração não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizados.

Defesa – Não houve.

- Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação de veículos e pedestres.

Defesa – O Executivo adotou medidas para corrigir a anomalia detectada.

G.3. - IEG-M – I-GOV TI – Índice C+

- O sistema de controle interno não considera os alertas emitidos pelo AUDESP.

Defesa - O sistema de TI do município está sendo atualizado para que o Controle Interno utilize-se dos alertas do Sistema AUDESP.

- A Prefeitura não disponibiliza programas de capacitação e atualização para o pessoal de Tecnologia da Informação.

Defesa - A atual situação financeira do Município não permite que tal programa seja desenvolvido.

- O quadro da Tecnologia da Informação conta com apenas um funcionário comissionado, em desatendimento ao inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Defesa – O servidor formado em “Análise de Desenvolvimento de Sistemas”, devidamente qualificado para os serviços da TI, atende a demanda por serviços no município.



- O Executivo não possui Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente.

Defesa - Realizaram-se estudos e levantamentos necessários à elaboração do plano reclamado pela equipe de inspeção.

- Falta de documento formal publicado que estabeleça procedimentos sobre a utilização da Tecnologia da Informação pelos funcionários municipais.

Defesa - A administração providenciará documento que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais.

- Os dados da Dívida Ativa e do IPTU são armazenados em sistemas terceirizados.

Defesa - As bases de dados ficam armazenadas no próprio servidor da Prefeitura e a empresa contratada não tem como acessá-los física ou remotamente sem a devida autorização do Departamento de Tecnologia da Informação.

- Os dados de contribuintes extraídos das Notas Fiscais Eletrônicas são gerenciados ou administrados por empresas terceirizadas.

Defesa - O sistema mostra-se eficiente não havendo óbice quanto ao seu funcionamento.

- A Prefeitura não utiliza a internet para o processamento de licitações sob a modalidade "compras eletrônicas", conforme autorizado pela Lei Federal nº 10.520/02.

Defesa - A Prefeitura não possui capacidade e equipamentos para a realização de procedimento licitatório sob tal modalidade. O pregão presencial, utilizado para substituir o eletrônico, é mais eficiente na



região em que se localiza o município.

H.2. - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Atendimento parcial às Instruções e recomendações deste Tribunal.

Defesa- A Administração esforçou-se para atender as Instruções e recomendações deste Tribunal.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	-0,69%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	5,07%
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	50,20%
ENSINO- Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	29,87%
ENSINO- FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	74,74%
ENSINO- Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	20,65%

D. **Ministério Público** recomenda a emissão de parecer favorável à aprovação das contas em exame (evento 134).

Pareceres anteriores:

Exercício de 2014: **favorável** (TC-000166/026/14)

Exercício de 2015: **favorável** (TC-002258/026/15)

Exercício de 2016: **favorável** (TC-004075/989/16-0)

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

tc-006553/989/16

VOTO

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	29,87%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	74,74%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	50,20%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	20,65%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	4,52%	7%
População	2.543 habitantes	
Execução Orçamentária	Déficit – 0,69%	
Resultado Financeiro	Déficit - R\$ 82.518,42	

Índice de Efetividade da Gestão Municipal

ÍNDICE	ASSUNTO	RESULTADO
i-AMB	Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.	C
i-CIDADE	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)	C
i-EDUC	Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.	B
i-FISCAL	Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.	B
i-GOV TI	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.	C+
i-PLANEJAMENTO	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.	C+
i-SAÚDE	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.	B



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RESULTADO DO IEGM- Índice de Eficiência da Gestão Municipal = **B**

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

Além de inexistirem indevidos pagamentos aos agentes políticos, cujos subsídios fixaram-se por meio da Lei Municipal nº 1.379/15, os documentos que instruem os autos revelam regular recolhimento das importâncias devidas ao INSS, ao FGTS, ao Instituto de Previdência Municipal de Santa Rita D'Oeste e ao PASEP, ressaltando-se que o município dispõe de Certificado de Regularidade Previdenciária.

Efetuaram-se repasses à Câmara em valor (R\$ 548.297,64) correspondente a 4,52% da Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior (R\$ 12.122.571,33), aquém do limite (7%) imposto pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal¹.

Valor duodécimos repassado à Câmara	R\$ 580.000,00
Valor duodécimos devolvido pela Câmara	R\$ 31.702,36
Valor utilizado pela Câmara	R\$ 548.297,64
Despesas com Inativos	R\$ 0,00
Subtotal das Receitas Orçam.	R\$ 548.297,64
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	R\$ 12.122.571,33
Percentual resultante	4,52%

¹ **Art. 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Já o pequeno déficit orçamentário de 0,69% (R\$ 98.789,10) mostrou-se integralmente amparado pelo superávit financeiro do antecedente período (2016 - R\$ 343.524,06), enquanto que a deficiência financeira experimentada em 2017 (R\$ 82.518,42) corresponde a apenas 02 dias de arrecadação municipal (RCL - R\$ 15.032.118,82).

Foram apurados resultados econômico (R\$ 35.502,78) e patrimonial (R\$ 8.934.983,86) positivos, podendo-se tolerar a pequena indisponibilidade financeira para suportar os compromissos de curto prazo (índice de liquidez imediata - 0,81). Todavia, deverá a Prefeitura limitar as movimentações orçamentárias ao índice de inflação do período.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	15.912.524,82	15.912.524,82	0,00%	110,87%
Receitas de Capital	761.479,81	761.479,81	0,00%	5,31%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(2.321.458,80)	(2.321.458,80)	0,00%	-16,17%
Subtotal das Receitas	14.352.545,83	14.352.545,83		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	14.352.545,83	14.352.545,83		100,00%
Déficit de arrecadação		-	0,00%	
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	12.591.265,00	12.044.512,04	-4,34%	83,35%
Despesas de Capital	746.819,63	712.823,12	-4,55%	4,93%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias	1.167.920,00	1.145.702,13	-1,90%	7,93%
Repasse de duodécimos à CM	580.000,00	580.000,00	0,00%	4,01%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(31.702,36)		
Subtotal das Despesas	15.086.004,63	14.451.334,93		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	15.086.004,63	14.451.334,93		100,00%
Economia Orçamentária		634.669,70	-4,21%	4,39%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(98.789,10)		0,69%
Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%	
Financeiro	(82.518,42)	343.524,06	124,02%	
Econômico	35.502,78	685.221,57	94,82%	
Patrimonial	8.934.983,86	8.796.383,08	1,58%	



Despesas com pessoal e reflexos atingiram 50,20% (R\$ 7.545.833,78) da Receita Corrente Líquida (R\$ 15.032.118,82) no exercício, abaixo do limite de 54% previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00².

O ensino municipal contou com aplicação de valor equivalente a 29,87% da receita resultante de impostos (artigo 212 da CF³) e 74,74% dos recursos do FUNDEB constituíram a quantia destinada aos profissionais do Magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT⁴.

Demais, constou do relatório de inspeção a utilização da integralidade do montante advindo do FUNDEB no período

^{2 2} **Art. 20.** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

³ **Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

⁴ **Art. 60.** Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício



examinado, em atendimento à regra do artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07⁵.

Todavia, verificou-se queda da efetividade da gestão do ensino municipal (IEGM – I EDUC) em relação ao exercício anterior (2016 nota “B+” – Muito Efetiva e 2017 – nota “B” – Efetiva).

Assim, com vistas ao incremento da qualidade da educação, caberá à Prefeitura aplicar programa municipal de avaliação de rendimento escolar no exercício, adotar medidas voltadas a cumprir as indicações do Conselho Nacional de Educação quanto à quantidade de alunos por turma e o espaço por discente em sala de aula, providenciar os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB afetos às unidades escolares, observar o piso salarial nacional dos docentes, realizar os reparos estruturais nas escolas reclamados pela Fiscalização, passar a expedir relatórios elaborados pela nutricionista que permitam atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, bem como higienização e acondicionamento dos alimentos e envidar esforços para atingir as metas previstas no Plano Nacional de Educação – PNE (dados de 2017).

⁵ **Art. 21.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

À saúde municipal direcionaram-se 20,65% da receita de impostos, patamar superior ao mínimo exigido pelo artigo 77 do ADCT. Além disso, os recursos do setor foram movimentados em contas bancárias próprias do "Fundo Municipal de Saúde" e a gestão da área mereceu conceito "B" aferido em face da apuração do IEG-M da área (Saúde).

Nada obstante, com o objetivo de afastar os defeitos relacionados ao IEG-M e à Fiscalização Operacional do setor, mister recomendar à origem que elabore o Plano de Cargos e Salários para os profissionais da saúde, controle a frequência dos médicos por meio de ponto eletrônico, bem como o intervalo de tempo médio de espera (em dias) entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na Unidade Básica de Saúde.

O desempenho do Índice Municipal de Gestão Fiscal (B) indica adequado comprometimento do gestor com as respectivas áreas de atuação do Executivo, cabendo, contudo, recomendações à origem para que corrija as pontuais imperfeições observadas no relatório de fiscalização.

Por outro lado, as notas "C" atribuídas ao i-Ambiente e ao i-Cidade, bem como "C+" ao i-Gov-TI e ao i-Planejamento apontam insatisfatórios resultados a demandar advertência à Prefeitura para que promova imprescindíveis ajustes voltados à correção das deficiências que despontam do questionário aplicado à Administração Municipal (questionário e respostas divulgados na página eletrônica deste Tribunal – IEGM).

Por derradeiro, consigne-se que a origem justificou as anomalias inicialmente detectadas nos itens *Prestação de Serviços*



Contábeis, Concessão de Adiantamentos a Agentes Políticos, Despesas com Refeições, i-Ambiente e i-Cidade.

Nestas circunstâncias, Voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE SANTA RITA D'OESTE, relativas ao exercício de 2.017, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno.

Recomendações serão transmitidas pela Unidade Regional de Fernandópolis – UR-11 - para que o Executivo estruture equipe para realizar o planejamento, observe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, respeite a legislação relativa à pessoa com deficiência e às normas de acessibilidade vigentes, cesse o pagamento do 14º salário, reveja a sistemática de concessão de adicional por tempo de serviço, incremente a cobrança da dívida ativa, atualize o cadastro técnico imobiliário, disponibilize veículos adequados para efetuar o transporte escolar e atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal.

Aconselhável à Fiscalização verificar, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem suplantaram as anomalias afetas aos itens *Fiscalizações de Natureza Operacional – Ensino e Saúde, Fiscalização Ordenada – Obras Públicas, Ouvidoria Municipal, Audiências Públicas, Quadro de Pessoal, Cargos em Comissão, Acúmulo de Férias e Licenças Prêmio, Subsídios dos Agentes Políticos, i-Fiscal e i-GOV-TI.*

É O MEU VOTO.